

"PROJETO DE LEI Nº 001/87"  
DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.

SÚMULA: - DISPÕE SOBRE O QUADRO DE FUNCIONÁ-  
RIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

MILTON DAMACENO LIMA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉ-  
CA-MS., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR  
LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU O SEGUINTE PRO-  
JETO DE LEI LEGISLATIVO:

ARTIGO 1º - Para os efeitos desta Lei:

I - CARGO é o conjunto de deveres e responsabilidades cometidas ao funcionário, criado por Lei, como denominação própria, em número definido, classificando em:

A - De provimento EFETIVO - preenchido por concurso público, na forma em que as normas regulamentares dispuserem;

PARÁGRAFO ÚNICO: O pessoal contratado, não concursado obedecerão disposições da C.L.T. até que se viabilize o concurso Público.

B - DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - de livre provimento da -  
Câmara Municipal.

II - QUADRO é o conjunto dos cargos;

III - PADRÃO é a sistemática de valorização dos cargos de provimento efetivo;

IV - SÍMBOLO é a sistemática de valorização dos cargos de provimento em comissão;

V - VENCIMENTO é a retribuição pecuniária básica, fixada em Lei, pago mensalmente ao funcionário pelo efetivo exercício do cargo;

VI - REMUNERAÇÃO é o vencimento acrescido das vantagens pecuniárias a que o funcionário tenha direito;

VII - CLASSE é a escala de enquadramento do servidor de acordo com o cargo enquadrado.

DOS QUADROS DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, EM COMISSÃO  
DO ENQUADRAMENTO

ARTIGO 2º - O quadro geral dos cargos da Câmara Municipal é composta de:

I - Quadro de provimento efetivo, constante do Anexo I desta

ARTIGO 3º - Os funcionários ocupantes de cargos de provimento efetivo serão enquadrados no anexo I, estabelecido no Artigo 2º, Inciso I da presente Lei;

PARÁGRAFO 1º - O Presidente da Câmara regulamentará por Ato próprio o sistema de promoção progressão na escala de 5% a 10% levando-se em conta o tempo de serviço, cuja progressão será por quinquênio.

PARÁGRAFO 2º - No prazo de até 5 (cinco) dias a contar da publicação desta Lei, a Mesa Diretora da Câmara Municipal, fará publicar a lista de enquadramento.

### CAPÍTULO III DA RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA

ARTIGO 4º - Os vencimentos dos funcionários ocupantes de cargos efetivos são os constantes do Anexo III, tabela I.

ARTIGO 5º - A retribuição pecuniária dos funcionários ocupantes dos cargos de provimento em Comissão é a definida no Anexo IV Tabela II.

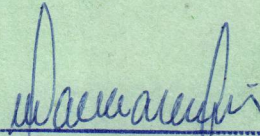
PARÁGRAFO ÚNICO: - Os vencimentos e retribuição pecuniária aos servidores ocupantes de cargos efetivos e de cargos em comissão, estipulados nos Artigos 4º e 5º, não poderão ser inferiores, respectivamente, aos ocupantes desses cargos no PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

ARTIGO 6º - Fica instituída a gratificação por função de Chefia, Direção e Assessoramento, retribuição pecuniária paga ao funcionário, pelo exercício de responsabilidade de desempenho de atividade de Chefia de Serviços, Direção e de Assessoramento Superior.

ARTIGO 7º - A retribuição pecuniária da gratificação por função de Chefia, Direção e Assessoramento, é fixado 50% (cincoenta por cento) do valor do vencimento base do funcionário.

ARTIGO - 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de Janeiro de 1988,  
revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA-MS.  
Em 24 de Novembro de 1987.



Milton Damaceno Lima  
PRESIDENTE